

Controladoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Termo de Cooperação Nº 6/2019 - CGE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A CONTROLADORIA-GERAL E A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, CUJO OBJETO É O APRIMORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREGO DE RECURSOS PÚBLICOS POR MEIO DO INTERCÂMBIO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, BASES DE DADOS, CONHECIMENTOS E COOPERAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL, VISANDO O COMBATE À CORRUPÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

Por este instrumento de acordo, a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, órgão da administração direta do Estado conforme art. 3º, I e art. 17, da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.203.742/0001-66, com sede na Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Central, Goiânia-Goiás, CEP: 74.015-908, doravante denominada simplesmente **CGE/GO**, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado-Chefe, **Henrique Moraes Ziller**; e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, órgão da administração direta do Estado, conforme art. 3º, VII e art. 29, da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.606/0001-48, com sede na Av. Anhanguera, nº 7364 – Setor Aeroviário, Goiânia-Goiás, CEP: 74.435-300, telefone (62) 3201-1000, doravante denominado simplesmente **SSP/GO**, neste ato representado pelo seu Secretário **Rodney Rocha Miranda**; resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem como objeto estabelecer mecanismos voltados ao aprimoramento da atuação dos partícipes em prol da eficiente fiscalização no emprego dos recursos públicos pelos órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual, direta e indireta, dissuadindo a prática de atos de corrupção, mediante o compartilhamento de experiências, treinamento de pessoal; o intercâmbio de informações, base de dados e suporte técnico-operacional na área de fiscalização, prevenção e repressão da corrupção, bem como ao desenvolvimento institucional, por meio do Programa de *Compliance*, com ênfase na Responsabilização e Gestão de Riscos.

1.2. As ações que envolver o intercâmbio de informações e dados, ficarão a cargo, no âmbito da CGE/GO, da Subcontroladoria de Controle Interno e Correição, e no âmbito da SSP/GO, da Superintendência de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado, a quem incumbe articular a participação do Grupo Especial de Combate à Corrupção (Geccor), da Delegacia-Geral da Polícia Civil, caso necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1. O compartilhamento de experiências e o treinamento de recursos humanos serão realizados mediante a implementação de projetos e atividades de interesses comuns, inclusive por meio de cursos ou ações de capacitação e de aperfeiçoamento profissional, intercâmbio de treinamentos com instrutores, pesquisas e seminários.

2.2. A cooperação técnico-operacional na área de fiscalização, prevenção e repressão da corrupção no Estado de Goiás, bem como ao desenvolvimento institucional dos órgãos envolvidos, com ênfase nos Eixos III e IV, Responsabilização e Gestão de Riscos, do Programa de Compliance Público (PCP), Decreto nº 9.406, de 14 de fevereiro de 2019, se dará na realização, quando de comum acordo, de trabalhos em conjunto, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público estadual ou que seja afeto a responsabilização de servidores ou de pessoas físicas ou jurídicas que tenham praticado atos prejudiciais ao interesse público e tenham causado prejuízo ao erário estadual;

2.3. O intercâmbio de informações dar-se-á mediante a disponibilização de sistemas informatizados, desenvolvidos ou mantidos pelos partícipes, bem como dos conhecimentos utilizados na sua construção, capacitação de técnicos, intercâmbio de informações, estudos e pesquisas de assuntos de interesse comum e o compartilhamento de base de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. A CGE/GO e a SSP/GO desenvolverão ações conjuntas e articuladas respeitadas as peculiaridades de cada matéria, em conformidade com as leis pertinentes regulamentares, observando, também, os procedimentos definidos no presente Termo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

3.2 São atribuições e obrigações de ambos os partícipes:

I - receber, desde que devidamente identificado, em suas dependências o (s) servidor (es) indicado (s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;

II - viabilizar a troca de informações entre os partícipes de maneira ágil e sistemática, com o compartilhamento de dados e documentos, observadas as políticas de segurança de cada instituição, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei e as limitações técnico-operacionais;

III - observar o direito autoral envolvendo os sistemas intercambiados, cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações prevista neste Termo de Cooperação Técnica, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

IV - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das providências pertinentes;

V - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, por intermédio dos representantes designados na Cláusula Quinta

VI - notificar, por escrito, sobre as eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades do presente Termo de Cooperação Técnica.

VII - Os órgãos assegurarão aos seus representantes designados, o acesso a documentos utilizados pelos seus técnicos na execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, preservando-se os sigilos legais instituídos.

VIII - Cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada sua disponibilidade, para o desenvolvimento de ações de interesse recíprocos.

IX - Serão fornecidas, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.

X - Os órgãos partícipes deverão disponibilizar um número mínimo de vagas para o copartícipe deste termo de cooperação, para que seja incluído na sua programação de formação, capacitação ou aperfeiçoamento de pessoal, dentro da matéria afeta aos serviços e atividades deste acordo.

3.3 Constituem obrigações da CGE/GO:

a) comunicar à SSP/GO onde e quando serão realizadas auditorias/inspeções especiais, notadamente aquelas decorrentes de ações realizadas de forma compartilhada com a SSP/GO, e, quando for o caso, a SSP/GO dará ciência ao Grupo Especial de Combate à Corrupção (Geccor) e à Delegacia-Geral da Polícia Civil (DGPC/GO);

b) fornecer à SSP/GO informações ou documentos produzidos nas inspeções, que visem à apuração de infrações penais, para apoiar as atividades de investigação;

c) promover permanente articulação de suas áreas técnicas, com vistas a racionalizar e aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução do objeto pactuado.

3.4 Constituem obrigações da SSP/GO:

a) apoiar a CGE/GO, sempre que possível quando da realização de trabalhos considerados estratégicos, de modo a garantir a efetividade do trabalho;

b) apoiar a CGE/GO, mediante prévio ajuste, em seus procedimentos de auditoria e inspeção;

c) promover permanente articulação de suas áreas técnicas, com vistas a racionalizar e aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução do objeto pactuado.

d) articular a participação de servidores da SSP/GO, do Grupo Especial de Combate à Corrupção (Geccor) e da Delegacia-Geral da Polícia Civil para a realização das atividades técnico-operacionais previstas nesse Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO

4.1 Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, ressalvadas as autoridades públicas que porventura façam parte e/ou assumem posição de gestão e governança com relação a matéria fiscalizada.

4.2 A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança prevista na legislação pertinente.

4.3 No caso de existência de dados e informações protegidas por sigilo e que sejam úteis aos trabalhos de controle interno, a CGE solicitará à SSP/GO, gestões junto ao juízo competente, objetivando eventual autorização judicial para compartilhamento com a CGE.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. O uso compartilhado de dados e informações pessoais pelos partícipes no âmbito desse Termo de Cooperação, devem observar os requisitos para o tratamento desses dados, atender sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e respeitar as suas vedações, nos termos dos arts. 7º a 26 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), observado o prazo da entrada em vigor da referida lei.

5.2 Os partícipes, quando aplicável, devem ainda, nos termos da Lei nº 13.709/2018:

I - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem (art. 37 a 40);

II - designar encarregado pelo tratamento de dados pessoais (art. 41);

III - observar as regras de responsabilidades e do ressarcimento de danos, quando causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, no exercício de atividade de tratamento de dados pessoais (art. 42 a 45);

IV - adotar medidas de segurança e sigilo (art. 46 a 49);

V - propor e formular, quando se fizer necessário e no âmbito de sua competência, regras de boas práticas e de governança para os diversos atores envolvidos no tratamento do dados, levando em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular (art. 50)

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

6.1 A execução do objeto pactuado é de responsabilidade comum dos partícipes, devendo o acompanhamento da execução ser realizada, no âmbito da CGE/GO, pela Subcontroladoria de Controle Interno e Correição e no âmbito da SSP/GO, pela Superintendência de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado, a qual se incumbe da articulação com o Grupo Especial de Combate à Corrupção (Geccor) e a DGPC/GO, na forma da cláusula 3.4, "d", desse Termo de Cooperação.

6.2 As atividades necessárias ao cumprimento deste Termo de Cooperação serão executadas e definidas conforme demanda, respeitadas as atribuições legais e constitucionais de cada partícipe.

6.3. Por solicitação de uma das partes, a outra poderá realizar trabalhos de interesse mútuo, quando de comum acordo, inclusive em conjunto, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público estadual, exclusivamente com seu pessoal técnico especializado, ressalvados os motivos de ordem superior justificados.

6.4. As irregularidades verificadas durante os trabalhos realizados que demandarem providências urgentes de uma ou de outra parte, serão tempestivamente comunicadas à parte solicitante do trabalho.

6.5 Ressalvadas as autoridades públicas que porventura façam parte e/ou assumem posição de gestão e governança com relação a matéria fiscalizada, é vedado prestar informações a terceiros sobre os trabalhos decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação, sem o prévio conhecimento e anuência do outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em qualquer transferência de recursos entre os partícipes e, conseqüentemente, não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe a outro.

Parágrafo único - No caso de ocorrência de despesas, as partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às atividades, segundo a sua regulamentação e entendimentos prévios e específicos para cada caso, consignadas em instrumentos específicos, os quais obedecerão a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades relativas ao Termo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com os órgãos, aos quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrente das ações realizadas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A CGE/GO providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado de Goiás (D.O.E), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. O disposto neste Termo de Cooperação poderá ser alterado, de comum acordo, pelos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

12.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como resilido, por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se à execução deste instrumento, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir eventuais conflitos de interesses, decorrentes dos presente Termo de Cooperação.

GOIANIA, 16 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RODNEY ROCHA MIRANDA, Secretário (a) de Estado**, em 16/12/2019, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 16/12/2019, às 16:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010657448** e o código CRC **B9B700D8**.



Referência: Processo nº 201911867002089



SEI 000010657448